



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2989/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2151/2022**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa: Institui o Comitê Intersetorial de Crise Climática e Ambiental no âmbito do Município de Petrópolis**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 2151/2022), apresentado pelo nobre Vereador Yuri Moura, que “Institui o Comitê Intersetorial de Crise Climática Ambiental no Âmbito do Município de Petrópolis”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir o Comitê Intersetorial de Crise Climática Ambiental no Âmbito do Município de Petrópolis.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*“Petrópolis enfrentou a maior tragédia de sua história neste ano de 2022 em decorrência das fortes chuvas que se abateram sob o Município. Em entrevista à CNN, no dia 17/02/2022, a gerente de clima da ONG World Resources Institute (WRI), Caroline Rocha, explicou que o aumento da temperatura global, apontado em 1,1º no último relatório do pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), faz com que esses eventos, com os ocorridos em fevereiro e março, se tornem mais frequentes e intensos. Ciência já mostrou que quanto mais quente o planeta maior é a retenção de vapor e mais freqüentes se tornam os eventos de chuva extrema. Porém, no caso de Petrópolis, é preciso ter cautela. Estudos apontam que somente um estudo de atribuição poderá determinar se as mudanças climáticas tiveram alguma contribuição e qual foi o nível de contribuição para o episódio em Petrópolis. É preciso separar em cada episódio o que foi influência das mudanças climáticas antropogênicas do que é variabilidade natural do clima, o que é ainda mais difícil em se tratando das chuvas de fevereiro. e*

*março de 2022 por (1) Petrópolis possuir um longo histórico de episódios extremos de precipitação recorrentes no verão e com alto número de vítimas, (2) ter sido um evento de chuva extrema muito localizada que dificulta reanálise por modelos e (3) o evento ter sido de escala horária e não de dias ou semanas. (...)"*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Tendo em vista o que ora é exposto, analiso a presente propositura como matéria fundamental para que seja instituído no Município de Petrópolis, o Comitê Intersetorial de Crise Climática e Ambiental – CICCA. Sabemos da vulnerabilidade do nosso Município em relação à tragédia ocorrida por fortes chuvas que vez ou outra assolam nosso Município.

Ademais, qualquer iniciativa que venha estabelecer diretrizes, articular e coordenar a implementação de ações e políticas públicas no Município, relativo a mudanças de clima, poderá amenizar, em médio e a longo prazo, eventos como o ocorrido em fevereiro e março do ano vigente.

Neste sentido, é louvável a preocupação do ilustre Vereador Yuri Moura em propor Projeto de Lei que tem por finalidade instituir o Comitê Intersetorial de Crise Climática Ambiental no Âmbito do Município de Petrópolis, visto que, em suas palavras:

*"(...) Por todo exposto, é de extrema importância que o Município conte com Comitê Intersetorial de Crise Climática e Ambiental - CICCA, órgão colegiado e consultivo com a finalidade de estudar temas correlatos, estabelecer diretrizes, articular e coordenar a implementação das ações e políticas públicas do Município relativas à mudança do clima."*

Diante da matéria apresentada, o CICCA (Comitê Intersetorial de Crise Climática e Ambiental) proverá e estimulará ações de suporte para eventuais mudanças bruscas de clima, visando estabelecer boas condições para a cidade em relação ao tema apresentado nesta matéria.

Portanto, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Yuri Moura, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 2151/2022.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 2151/2022.**

Sala das Comissões em 07 de Novembro de 2022



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal



Y M  
YURI MOURA  
Vogal